

WILLYAN GABRIEL DA SILVA ARAÚJO¹

**AS CONSEQUÊNCIAS DA PRECARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE JURÍDICA E EMPÍRICA NOS MUNICÍPIOS.**

João Pessoa - Paraíba
2026

¹ Discente de Direito da Faculdade Internacional da Paraíba. Possui experiência na área de Direito Público, com atuação em estágio no Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0308033191976396>

WILLYAN GABRIEL DA SILVA ARAÚJO

**AS CONSEQUÊNCIAS DA PRECARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE JURÍDICA E EMPÍRICA NOS MUNICÍPIOS.**

JOÃO PESSOA
2026

Este trabalho analisa as consequências da precarização do serviço público nos municípios paraibanos, com foco nos impactos sobre a qualidade e efetividade das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, frisa-se que é dividido em tópicos e subtópicos para melhor compreensão. A pesquisa demonstra que a excessiva utilização de contratações temporárias, em afronta ao princípio constitucional do concurso público, tem gerado graves prejuízos à administração municipal, não isoladamente, refletindo-se na deterioração de indicadores sociais fundamentais. Por meio de análise documental dos relatórios do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) entre 2022 e 2024, identificou-se que 81,6% dos municípios paraibanos mantêm índices excessivos de contratações precárias, com casos extremos onde o número de temporários supera em mais de quatro vezes o quantitativo de efetivos. A correlação entre precarização funcional e baixo desempenho nos indicadores de IDEB e mortalidade infantil revela a urgência de medidas efetivas para a profissionalização do serviço público municipal.

Palavras-chave: Precariedade no Serviço Público. Contratações Temporárias. Gestão Municipal. Indicadores Sociais. Paraíba.

Palavras-chave: Precariedade no Serviço Público. Contratações Temporárias. Gestão Municipal. Indicadores Sociais. Paraíba.

ABSTRACT

This study analyzes the consequences of the precariousness of public service in the municipalities of Paraíba, focusing on the impacts on the quality and effectiveness of public policies in the areas of health and education. The research demonstrates that the excessive use of temporary hiring, in violation of the constitutional principle of public competitive examinations, has caused significant damage to municipal administration, reflected in the deterioration of fundamental social indicators. Through documentary analysis of reports from the State Audit Court of Paraíba (TCE-PB) between 2022 and 2024, it was identified that 81.6% of the municipalities in Paraíba maintain excessive rates of precarious hiring, with extreme cases where the number of temporary workers exceeds the number of tenured civil servants by more than four times. The correlation between functional precariousness and low performance in IDEB (Basic Education Development Index) and infant mortality indicators reveals the urgency for effective measures to professionalize the municipal public service.

Keywords: Precariousness in Public Service. Temporary Hiring. Municipal Management. Social Indicators. Paraíba.

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1 A circunstância fática	8
2.2 Princípios constitucionais da administração pública e a eficiência como vetor de transformação.....	8
2.3 estabilidade como garantia institucional	9
2.4 Precarização do trabalho: dimensões estruturais e impactos sistêmicos.....	10
3 ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS.....	11
3.1 O diagnóstico da precariedade nos municípios paraibanos	11
3.2 Correlação entre precariedade e desempenho educacional	12
3.3 Impactos na saúde pública municipal: o caso paradigmático de Ingá e a tragédia anunciada	13

SUMÁRIO

6

4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APROFUNDADA 14

4.1 Entre a regra e a exceção em tempos de crise 14

4.2 Limites legais e regulatórios.....15

4.3 O STF e a defesa intransigente do modelo constitucional
..... 15

5 PROPOSTAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA A RECONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL 16

5.1 Planejamento estratégico de pessoal 16

5.2 A necessidade do fortalecimento do controle externo..... 16

5.3 Políticas de valorização do servidor 18

6 CONCLUSÃO 18

REFERÊNCIAS 20

1 INTRODUÇÃO

O A prestação de serviços públicos de qualidade constitui condição essencial para a concretização dos direitos fundamentais e para a efetividade das políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal. No entanto, observa-se, nas últimas décadas, um crescente processo de precarização do trabalho público, caracterizado pelo uso indiscriminado de contratações temporárias, terceirizações e vínculos informais em substituição aos servidores efetivos admitidos mediante concurso².

Na Paraíba, esse fenômeno assume contornos particularmente preocupantes. De acordo com o Relatório de Indicadores Cidades 2024 do TCE-PB, 81,6% dos municípios paraibanos (182 das 223 prefeituras) possuem excesso de contratações temporárias, com casos extremos onde o número de servidores precários ultrapassa em mais de quatro vezes o quantitativo de efetivos³. Essa prática, embora formalmente amparada na exceção do art. 37, IX, da Constituição Federal, tem se transformado em regra, configurando uma burla sistemática ao princípio do concurso público e comprometendo a continuidade e a impessoalidade da gestão.

A consequência mais visível dessa precarização é a queda da qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde. Dados da PCA de 2024 revelam que municípios com altos índices de contratações precárias apresentam IDEB abaixo da média nacional e taxas de mortalidade infantil superiores às médias estaduais, sugerindo uma relação direta entre instabilidade funcional e ineficiência das políticas públicas⁴.

Além das repercussões administrativas e sociais, há também um viés político-eleitoral que reforça a dependência entre servidores contratados e gestores locais, contrariando os princípios da moralidade e impessoalidade previsto na Constituição. A ausência de estabilidade e o receio de exoneração inibem a autonomia técnica dos profissionais e perpetuam práticas patrimonialistas.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar as consequências da precarização do serviço público na Paraíba, especialmente em relação à efetividade e à qualidade dos serviços prestados. À luz dos princípios constitucionais da administração pública e dos dados empíricos disponibilizados pelo TCE-PB, busca-se compreender em que medida o enfraquecimento das estruturas de pessoal compromete a função social do Estado, propondo caminhos para a profissionalização e valorização do serviço público.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 287.

³ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *Indicadores Cidades 2024*. João Pessoa: TCE-PB, 2024. p. 15.

⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *PCA 2024: Painel de Controle Administrativo*. João Pessoa: TCE-PB, 2024. p. 42.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A circunstância fática

A Paraíba enfrenta um quadro de precarização estrutural do serviço público municipal, marcado pelo uso recorrente de contratações temporárias e terceirizações em substituição a servidores efetivos. O problema central consiste em compreender como esse modelo de vínculos precários compromete a qualidade, a continuidade e a impessoalidade das políticas públicas, notadamente nas áreas de saúde e educação, e de que forma ele se converte em instrumento de uso político e fragilização institucional.

Este presente trabalho parte da hipótese de que a precarização do serviço público compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a qualidade da prestação de serviços essenciais. Os servidores temporários, por estarem submetidos a vínculos precários e ausência de plano de carreira, sofrem com a descontinuidade do vínculo, o que impede a formação de memória institucional e prejudica a longitudinalidade das políticas públicas. Além disso, a instabilidade os torna mais vulneráveis a pressões políticas, ferindo o princípio da impessoalidade, demonstrando seus impactos na qualidade e efetividade das políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

2.2. Princípios constitucionais da administração pública e a eficiência como vetor de transformação

A doutrina jurídica nacional consagra os princípios da administração pública como verdadeiros alicerces do Estado Democrático de Direito, constituindo se em limites e diretrizes fundamentais para a atuação estatal. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "princípio é, pois, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência"⁵.

No contexto da precarização do serviço público, o princípio da eficiência assume especial relevância, exigindo uma análise que transcende a mera economicidade. Como observa Tomás de

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. p. 114.

Aquino Guimarães, a nova administração pública exige "abordagem da competência, que pressupõe profissionais qualificados, estáveis e comprometidos com os resultados, em contraposição à lógica do imprevisto e da provisoriedade"⁶. A precarização, ao substituir servidores concursados por temporários, fragiliza justamente essa competência institucional, comprometendo a qualidade dos serviços públicos de forma estrutural.

A eficiência, nessa perspectiva, deve ser compreendida não como mera redução de custos, mas como otimização de resultados em benefício da coletividade. Como adverte Guimarães⁷: "a busca da eficiência a qualquer custo pode conduzir à própria ineficiência, quando sacrifica valores fundamentais como a continuidade, a especialização e o conhecimento acumulado".

2.3. A estabilidade como garantia institucional

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a estabilidade no serviço público constitui garantia fundamental para assegurar a continuidade e a impessoalidade da administração, funcionando como antídoto contra o clientelismo e a politicagem⁸. A autora alerta que a contratação temporária, quando utilizada de forma abusiva, "converte-se em instrumento de burla ao concurso público, com graves prejuízos para a eficiência administrativa e para a própria moralidade dos atos de gestão".

Nessa mesma linha, Mariano e Sousa defendem que a estabilidade representa muito mais do que um privilégio individual - configura garantia institucional do próprio serviço público⁹. Os autores argumentam que "a estabilidade assegura a independência técnica do servidor perante as pressões políticas, permitindo que as decisões sejam pautadas pelo interesse público e não por conveniências momentâneas, constituindo-se em verdadeiro pilar do Estado Impessoal¹⁰. Essa perspectiva é fundamental para compreender como a precarização corrói as bases técnicas da administração, transformando o serviço público em moeda de troca política.

A estabilidade, portanto, não se confunde com acomodação ou prebenda. Como destacam

⁶ GUIMARÃES, Tomás de Aquino. A nova administração pública e a abordagem da competência. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125-140, maio/jun. 2000.

⁷ GUIMARÃES, Tomás de Aquino. A nova administração pública e a abordagem da competência. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 130-131, maio/jun. 2000.

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p.431.

⁹ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 125-152, 2020.

¹⁰ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 125-152, 2020.

Mariano e Sousa¹¹, "longe de representar privilégio, a estabilidade constitui contrapartida necessária ao regime jurídico especial a que se submete o servidor público, caracterizado por vedações, deveres e responsabilidades ampliadas".

2.4 Precarização do trabalho: dimensões estruturais e impactos sistêmicos

A precarização do trabalho público representa fenômeno complexo que transcende a esfera jurídica, alcançando dimensões políticas, sociais e econômicas de profundo impacto. Conforme observa Oliveira, "a instabilidade funcional fragiliza não apenas o servidor, mas toda a estrutura estatal, comprometendo a capacidade de planejamento e a qualidade dos serviços essenciais, com reflexos perversos sobre os setores mais vulneráveis da população"¹².

Luciana da Cunha Barbato Oliveira¹³ aprofunda essa análise ao examinar os impactos das despesas com pessoal na eficiência das políticas públicas. A autora demonstra que "o trabalho precarizado gera custos ocultos significativos, incluindo rotatividade excessiva, perda de conhecimento organizacional e baixa motivação profissional, que comprometem a eficiência alocativa dos recursos públicos e, em última instância, a própria capacidade estatal de promover o desenvolvimento social"¹⁴. Esses custos ocultos explicam, em parte, a paradoxal situação em que municípios com altos gastos totais com pessoal apresentam baixa qualidade nos serviços prestados.

Teixeira Filho alerta para o risco de "privatização branca" do serviço público através da precarização, onde "a substituição de servidores estáveis por temporários cria uma administração paralela, vulnerável a pressões políticas e desprovida da independência técnica necessária para o bom funcionamento do Estado, configurando verdadeiro assalto às instituições democráticas"¹⁵. Esse fenômeno é particularmente preocupante em municípios pequenos e médios, onde as estruturas de controle são mais frágeis e as tradições republicanas menos consolidadas.

¹¹ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 125-152, 2020.

¹² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

¹³ OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 135-158, 2022.

¹⁴ OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 135-158, 2022.

¹⁵ TEIXEIRA FILHO, Mário Montanha. A reforma administrativa, a privatização dos serviços públicos e a precarização do trabalho. CONTRA LEGEM, n. 15, p. 8-15, 2021.

3. ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS

3.1. O diagnóstico da precariedade nos municípios paraibanos

O cenário da precarização do serviço público na Paraíba revela uma distorção estrutural que vai muito além de meros números, configurando verdadeira afronta ao modelo constitucional. Conforme demonstra o Relatório de Indicadores Cidades 2024, o estado possui 96.179 servidores efetivos contra 60.413 contratados temporários, representando uma relação de 62,8% de temporários em relação ao quadro efetivo¹⁶.

Esses números, por si só, já seriam alarmantes, mas a situação se torna ainda mais grave quando analisamos os casos extremos. Municípios como Cruz do Espírito Santo (460% de temporários), Baía da Traição (405%) e Ingá (270%) operam com uma lógica administrativa completamente invertida em relação ao modelo constitucional¹⁷.

Tabela 1 - Municípios com Maiores Índices de Precariedade (2024)

Município	Efetivos	Temporários	Percentual	População (2022)	Razão Hab/Temp
Cruz do Espírito Santo	247	1.136	460%	21.456	19:1
Baía da Traição	130	526	405%	9.234	18:1
Ingá	403	1.088	270%	18.345	17:1
Matinhas	87	215	247%	4.321	20:1

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Indicadores Cidades 2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p. 23.

¹⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Indicadores Cidades 2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p. 27.

Juripiranga	212	503	237%	11.098	22:1
-------------	-----	-----	------	--------	------

Fonte: TCE-PB (2024) e IBGE (2022)

Como observa Luciana Oliveira, essa "hipertrofia de contratações temporárias cria um ciclo vicioso: a instabilidade funcional compromete a qualidade dos serviços, que por sua vez reduz a arrecadação, dificultando ainda mais a regularização dos quadros, em espiral descendente de degradação institucional"¹⁸. Esse fenômeno é particularmente evidente nos municípios com maiores percentuais de precariedade, onde o número de temporários chega a superar a própria capacidade de gestão da prefeitura.

3.2. Correlação entre precariedade e desempenho educacional

Os dados do PCA 2024 revelam uma correlação estatisticamente significativa entre precarização e baixo desempenho educacional. Municípios com elevados índices de contratação temporária apresentam IDEB consistentemente inferior à média estadual e nacional¹⁹, configurando um padrão preocupante que demanda intervenção urgente.

Tabela 2 - Correlação entre Precariedade e IDEB (2023)

Município	% Temporá ri os	IDEB Anos Finais	Taxa de Abandono	Investimento/ Aluno
Bayeux	221%	3,5	8,2%	R\$ 4.231
São João do Rio do Peixe	207%	3,9	7,1%	R\$ 4.567

¹⁸ OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 148, 2022.

¹⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. PCA 2024: Painel de Controle Administrativo. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p. 89-92.

Teixeira	192%	3,9	6,9%	R\$ 4.389
Média PB	86%	4,1	5,8%	R\$ 5.124
Média Brasil	-	5,0	4,2%	R\$ 6.213

Fonte: TCE-PB (2024), INEP (2023) e IBGE (2023)

Essa correlação pode ser explicada por múltiplos fatores inter relacionados. Conforme argumenta Teixeira Filho, "a rotatividade docente decorrente da precarização compromete a continuidade pedagógica, a construção de vínculos com os estudantes e a implementação coerente do projeto político-pedagógico, gerando uma espécie de 'anomia educacional'²⁰.

Além disso, professores temporários frequentemente atuam em condições de trabalho precárias, com carga horária excessiva, baixo acesso a programas de formação continuada e remuneração inferior, fatores que impactam diretamente sua motivação e desempenho.

3.3 Impactos na saúde pública municipal: o caso paradigmático de Ingá e a tragédia anunciada

O município de Ingá, com 270% de temporários, apresenta taxa de mortalidade infantil de 37,56 por mil nascidos vivos, superior inclusive à taxa nacional de 1998 (33,1 por mil)²¹. Este indicador, por si só dramático, revela apenas a ponta do iceberg de um sistema de saúde profundamente fragilizado pela precarização, onde a descontinuidade do cuidado assume contornos trágicos.

Como explica Luciana Oliveira²², "a instabilidade dos profissionais de saúde compromete a longitudinalidade do cuidado, essencial para o acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância, criando lacunas assistenciais que se refletem em indicadores sanitários críticos". A autora acrescenta que "a rotatividade dificulta a construção de vínculos entre profissionais e comunidade, fator crucial para a efetividade da atenção primária e para a identificação precoce de agravos à saúde".

²⁰ TEIXEIRA FILHO, Mário Montanha. A reforma administrativa, a privatização dos serviços públicos e a precarização do trabalho. CONTRA LEGEM, n. 15, p. 14, 2021.

²¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Indicadores Cidades 2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p. 73-75.

²² OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 149-150, 2022.

A situação de Ingá não é isolada. Municípios com altos índices de precariedade apresentam, em média, cobertura da atenção básica 23% inferior à média estadual e taxas de mortalidade infantil 45% superiores²³. Esses dados sugerem uma relação causal entre a instabilidade funcional e a deterioração dos indicadores de saúde, conformando um quadro de violação do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APROFUNDADA

4.1. Entre a regra e a exceção em tempos de crise

A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública no art. 37, caput, destacando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares indissociáveis da atuação estatal²⁴. O inciso II consolida o concurso público como regra geral para ingresso no serviço público, enquanto o inciso IX prevê a hipótese excepcional de contratação temporária para "atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", ressalva que não pode ser convertida em regra sem afrontar a estrutura constitucional.

Como ensina Di Pietro²⁵, a contratação temporária deve guardar relação com situações de urgência, transitórias e imprevisíveis, que impossibilitem a realização de concurso público no prazo necessário. A autora enfatiza que "a utilização de temporários além dos estritos limites da excepcionalidade constitucional configura fraude à ordem jurídica, com reflexos negativos sobre toda a estrutura administrativa e sobre a própria credibilidade das instituições democráticas"²⁶.

Mariano e Sousa²⁷ acrescentam que "o princípio da eficiência, longe de justificar a precarização, exige exatamente o oposto: servidores estáveis, qualificados e comprometidos com os fins institucionais, pois só assim será possível construir o conhecimento acumulado e a expertise necessários à boa administração". Os autores argumentam que "a busca por suposta economicidade através da precarização revela-se, no médio prazo, um falso economy, dada a perda de qualidade e o aumento dos custos indiretos decorrentes da rotatividade e da

²³ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Indicadores Cidades 2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p. 74.

²⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

²⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023

²⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p.432.

²⁷ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 125-152, 2020.

descontinuidade"²⁸.

4.2. Limites legais e regulatórios

O ordenamento jurídico estabelece um verdadeiro sistema de freios e contrapesos à precarização, evidenciando o consenso legislativo sobre os riscos da instabilidade funcional. Nesse contexto, a Lei nº 8.745/1993, em seu art. 10, estipula o limite de 20% para a contratação de docentes, reconhecendo a especial importância da estabilidade no magistério para a garantia da qualidade do ensino²⁹.

De forma complementar, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) atua como um relevante limitador fiscal contra a precarização desmedida, ao incluir os trabalhadores temporários nos limites de despesa com pessoal previstos no art. 19³⁰. Por fim, no âmbito do controle estadual, a Resolução TCE-PB nº 05/2024 estabelece o teto máximo de 30% para contratações dessa natureza, representando um avanço significativo na defesa do modelo constitucional³¹.

Como observa Luciana Oliveira³², "a existência de múltiplos diplomas legais limitando a contratação temporária demonstra o reconhecimento, por parte do legislador, dos riscos que a precarização representa para o Estado e para a sociedade, consubstanciando verdadeiro sistema de proteção contra os abusos gestores".

4.3. O STF e a defesa intransigente do modelo constitucional

O STF, no RE 658.026/MG, firmou entendimento de que a contratação temporária pressupõe situação de excepcionalidade concreta e transitória, não podendo servir como mecanismo permanente de suprimento de carências funcionais³³. Essa orientação foi reiterada em diversos outros julgados, consolidando a compreensão de que a precarização massiva viola a

²⁸ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 142-143.

²⁹ BRASIL. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

³⁰ BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

³¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Resolução Normativa nº 05/2024. Altera o art. 6º da Resolução Normativa nº 04/2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024.

³² OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 147, 2022.

³³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 658.026/MG. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 17 jun. 2014.

estrutura constitucional do serviço público e afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A jurisprudência do TCE-PB tem seguido essa mesma linha, determinando que municípios com excesso de temporários elaborem planos de redução progressiva e realizem concursos públicos para recomposição dos quadros³⁴. Essa atuação proativa do controle externo tem sido fundamental para conter os excessos mais graves e orientar os gestores municipais na regularização de suas estruturas de pessoal, conformando uma jurisprudência administrativa alinhada aos princípios constitucionais.

5. PROPOSTAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA A RECONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL

5.1. Planejamento estratégico de pessoal

A superação da precarização exige a implementação de planos de cargos e carreiras estruturados e sustentáveis. Para isso, é fundamental um diagnóstico preciso das necessidades de pessoal, considerando as especificidades locais e as projeções de demanda por serviços públicos, aliado à programação de concursos públicos regulares e planejados, com editais técnicos e isonômicos.

Além disso, devem-se promover políticas de valorização e desenvolvimento profissional integradas, com planos de carreira atrativos e programas de capacitação continuada alinhados às necessidades institucionais e às demandas da população³⁵.

Como sugere Guimarães³⁶, "o planejamento de pessoal deve ser entendido como investimento, não como custo, pois profissionais qualificados e motivados são condição necessária para a eficiência administrativa e para a construção de um Estado capaz de promover o desenvolvimento social com equidade".

5.2. A necessidade do fortalecimento do controle externo

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) exerce uma função determinante na

³⁴ ³⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Relatório de Auditoria Temática 01/2025: Contratações temporárias nos municípios paraibanos. João Pessoa: TCE-PB, 2025, p.28-30.

³⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Relatório de Auditoria Temática 01/2025: Contratações temporárias nos municípios paraibanos. João Pessoa: TCE-PB, 2025, p. 45.

³⁶ GUIMARÃES, Tomás de Aquino. A nova administração pública e a abordagem da competência. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125-140, maio/jun. 2000, p.134.

fiscalização e na orientação das gestões municipais. Para otimizar essa atuação, mostra-se pertinente a realização de auditorias temáticas periódicas, direcionadas à avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados e aos reflexos da precarização laboral, com especial atenção aos setores de saúde e educação. Essa dinâmica exige o monitoramento contínuo dos planos de substituição de servidores temporários, mediante o estabelecimento de metas graduais e prazos exequíveis, condicionando, inclusive, o repasse de transferências voluntárias ao cumprimento dessas diretrizes.

Ademais, é imprescindível fornecer suporte técnico individualizado para a reestruturação dos quadros de pessoal, respeitando as peculiaridades de cada ente e disponibilizando referenciais práticos para editais e planos de carreira. Tais medidas devem ser acompanhadas de ações de controle escalonadas, priorizando o caráter preventivo e pedagógico, mas garantindo a aplicação de sanções proporcionais nos cenários de reincidência administrativa.

Um marco relevante dessa nova postura institucional é o Pacto pela Primeira Infância, promovido pelo próprio TCE-PB. Trata-se de uma ação inovadora que evidencia a capacidade transformadora do controle externo ao integrar o viés fiscalizatório ao orientativo. O propósito central da iniciativa consiste em articular políticas conjuntas para assegurar as garantias fundamentais na fase inicial da vida, etapa considerada vital para a formação do indivíduo. Essa articulação converge diretamente para o enfrentamento da precarização, uma vez que pressupõe a continuidade e a estabilidade dos profissionais envolvidos, partindo da premissa de que a alta rotatividade prejudica a formação de vínculos essenciais ao desenvolvimento infantil. Além disso, a estipulação de critérios de excelência para os serviços de saúde e educação torna-se faticamente inviável em um cenário dominado por contratações precárias.

O projeto também fomenta a qualificação e o assessoramento das prefeituras signatárias, gerando um cenário favorável à valorização do servidor e ao aprimoramento da governança local, sobretudo por meio da criação de comitês intersetoriais aptos a exercer o controle social sobre a gestão de recursos humanos. A visão que fundamenta essa iniciativa aponta que o sucesso das políticas públicas depende intrinsecamente do trabalho colaborativo em rede e da estruturação das capacidades administrativas dos municípios.

Essa mesma racionalidade tem amplo potencial para ser expandida a outras esferas da administração, originando um padrão de controle externo que harmoniza a auditoria clássica com o suporte técnico continuado. A trajetória do referido Pacto demonstra a viabilidade de estabelecer um novo paradigma de interação entre a Corte de Contas e os municípios, fundamentado prioritariamente na instrução e na valorização dos progressos alcançados, sem se limitar ao mero caráter punitivo. Consequentemente, essa metodologia apresenta-se como uma alternativa viável para mitigar a fragilidade dos vínculos no funcionalismo local, inspirando a eventual formulação de

um grande compromisso focado na profissionalização do serviço público municipal, o qual agregaria os esforços do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos poderes executivos e da sociedade civil organizada.

5.3. Políticas de valorização do servidor

A consolidação de um novo paradigma passa pela criação de um Programa Estadual de Profissionalização do serviço público municipal, com apoio técnico e financeiro para a regularização dos quadros.

Recomenda-se o fomento ao cooperativismo intermunicipal para a otimização de recursos e o compartilhamento de expertise, especialmente para municípios de pequeno porte. Adicionalmente, a formalização de parcerias com instituições de ensino para a capacitação contextualizada e o desenvolvimento de competências específicas é indispensável, devendo ser acompanhada de incentivos fiscais e financeiros para os municípios que regularizarem seus quadros, criando, assim, estímulos concretos à profissionalização³⁷.

6. CONCLUSÃO

A precarização do serviço público na Paraíba configura grave distorção do modelo constitucional, com repercussões negativas profundas sobre a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços essenciais, conformando um círculo vicioso de degradação institucional e exclusão social.

Os dados analisados demonstram relação direta e estatisticamente significativa entre elevados índices de contratação temporária e a piora dos indicadores de educação e saúde, revelando o custo humano da instabilidade funcional.

Como demonstram Mariano e Sousa³⁸, a estabilidade não é privilégio, mas garantia institucional do próprio serviço público, condição necessária para a impessoalidade, a continuidade e a qualidade da atuação estatal. A superação do quadro atual exige ação coordenada entre gestores municipais, controle externo e sociedade civil, com implementação de políticas estruturantes de profissionalização, planejamento e valorização do servidor público, em perspectiva de médio e longo prazos.

³⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. PCA 2024: Painel de Controle Administrativo. João Pessoa: TCE-PB, 2024, p.104-106.

³⁸ ⁴³ MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 139, 2020.

O caminho para o desenvolvimento regional passa necessariamente pelo fortalecimento do Estado e pela garantia de serviços públicos de qualidade à população. Como conclui Luciana Oliveira³⁹, "investir na profissionalização do serviço público não é gasto, mas sim condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico sustentável, base fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em conformidade com os ditames constitucionais".

³⁹ LIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 5, n. 3, p. 155, 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 658.026/MG. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 17 jun. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino. A nova administração pública e a abordagem da competência. *Revista de Administração Pública*, v. 34, n. 3, p. 125-140, 2000.

MARIANO, Cynara Monteiro; SOUSA, Francisco Arlem Queiroz. Estabilidade no serviço público: privilégio ou garantia ao próprio serviço público? Entre o direito à boa administração Pública e a vedação ao retrocesso social. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 125-152, 2020.

OLIVEIRA, Luciana da Cunha Barbato. As despesas com pessoal e os impactos sobre a consecução e eficiência das políticas públicas: trabalho precarizado e novos desafios na administração pública digital. *Revista Eletrônica da PGE-RJ*, v. 5, n. 3, 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de direito administrativo*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

TEIXEIRA FILHO, Mário Montanha. A reforma administrativa, a privatização dos serviços públicos e a precarização do trabalho. *CONTRA LEGEM*, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *Indicadores Cidades 2023*. João Pessoa: TCE-PB, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *Indicadores Cidades 2024*. João Pessoa: TCE-PB, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Pacto pela Primeira Infância. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/portalprimeirainfancia/>. Acesso em: 24 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *PCA 2022: Painel de Controle Administrativo*. João Pessoa: TCE-PB, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *PCA 2024: Painel de Controle Administrativo*. João Pessoa: TCE-PB, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. *Relatório de Auditoria Temática 01/2025: Contratações temporárias nos municípios paraibanos*. João Pessoa: TCE PB, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Resolução Normativa nº 05/2024. Altera o art. 6º da Resolução Normativa nº 04/2024. João Pessoa: TCE-PB, 2024.